



EM 18 / 06 / 19

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 057 /2019

FYDE

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 694

em 18/06/2019

Encarregado

“INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.853, DE 12 DE JULHO DE 2017 QUE INSTITUI NO MUNICIPIO O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - O Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1853/2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Artigo 3º-

§1º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e liberar a utilização das dependências de quadras e Ginásios Municipais para a prática de aulas de capoeira durante a semana, fora do horário escolar.

§2º- Fica proibida a autorização para utilização das dependências que constam no artigo 3º desta Lei, com o objetivo de exploração econômica, a pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos.

§3º- Após utilização destes espaços o professor ou grupo encarregado terá a obrigação de manter limpas e higienizadas as



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

**instalações e equipamentos da quadra ou do
ginásio municipal e em perfeitas condições
físicas.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.853, DE 12 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano, o **Dia Municipal da Capoeira**, a ser comemorado anualmente no mês de novembro na semana da Consciência Negra.

Art. 2º - O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.853, DE 12/07/2017

EM 12/07/2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 080/2017 - Autor: Vereador Felipe Hülle Delpuppo